

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 10  
31 de julho de 2025

### SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL





# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR:** Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL** n.º 148950/00

**ISSN** 1646-7027

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO:** Área Loures Municipal –  
Boletim de Deliberações e Despachos

Correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos  
deve ser dirigida a:

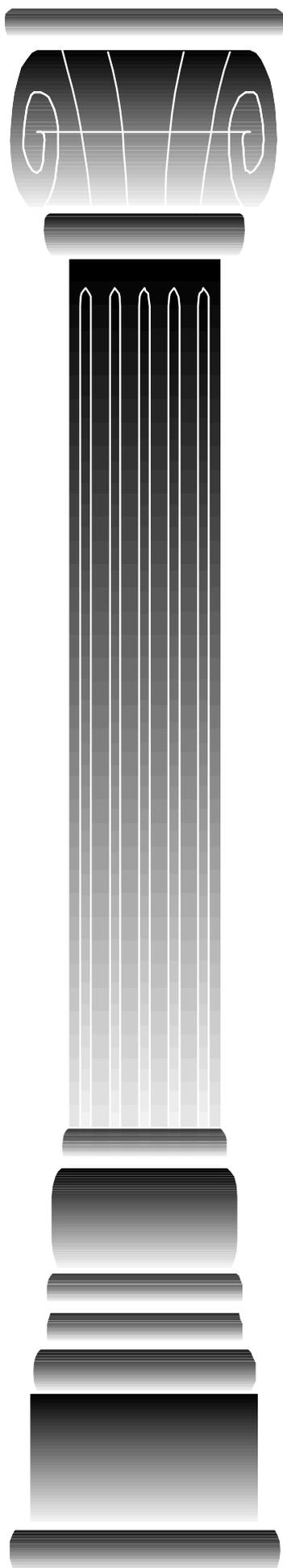
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE  
DELIBERAÇÕES E DESPACHOS - RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435  
LOURES**

**TELEFONE:** 21 115 15 82 - **E-MAIL:** [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**



# ÍNDICE

	Pág.
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> 14. <sup>a</sup> Reunião Extraordinária	5
<b>APOIO À PRESIDÊNCIA</b>	16
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	16
COESÃO SOCIAL	16
ECONOMIA E INOVAÇÃO	17
AMBIENTE E TERRITÓRIO	18
<b>ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:</b>	
— N.º 491/2025	
— N.º 492/2025	
— N.º 510/2025	
— N.º 511/2025	



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

**14.ª Reunião Extraordinária,  
realizada em 30 de julho de 2025**

## **DELIBERAÇÕES**

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 491/2025 - PARA APROVAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSTANTES DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO, SOB A FORMA DE ABERTURA DE CRÉDITO EM REGIME DE CONTA CORRENTE, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Na 3.ª reunião da 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Loures n.º 754/2024 aprovada na 78.ª reunião ordinária, deste órgão municipal, realizada em 27 de novembro de 2024, foi autorizada a contratação de um empréstimo de curto prazo, na modalidade de abertura de crédito em regime de conta corrente, até ao montante de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), a celebrar e a vigorar no ano de 2025, enquadrado dentro dos limites da dívida total do Município, nas condições constantes da ficha técnica anexada àquela proposta deliberativa;
- B. A Câmara Municipal de Loures, na sua 84.ª reunião ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, aprovou a adjudicação do contrato versado na deliberação supra identificada ao Banco Montepio, conforme proposta de deliberação n.º 87/2025;
- C. Após a deliberação referida na alínea anterior, e no âmbito da comunicação da adjudicação às diversas entidades, foram solicitadas, ao Banco Montepio, as cláusulas contratuais inerentes à formalização da contratação autorizada;
- D. Para ultimar o presente processo, urge aprovar a minuta do clausulado inerente ao empréstimo versado nas deliberações supra melhor identificadas;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da deliberação tomada na 3.ª reunião da 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Loures aprovada na 78.ª reunião ordinária, deste órgão municipal, realizada em 27 de novembro de 2024, que recaiu sobre a proposta de deliberação n.º 754/2024; bem como, ao abrigo da deliberação do órgão executivo municipal tomada na sua 84.ª reunião ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2025, referente à proposta n.º 87/2025, a aprovação das cláusulas contratuais constantes da minuta “Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente”, junta em anexo.

Loures, 25 de julho de 2025

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Votou contra o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** A Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Loures e a CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 492/2025 - PARA APROVAR: - A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ACEITAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO DA EQUIPA TÉCNICA E RESPECTIVO INÍCIO DE FUNÇÕES; - A MINUTA DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA; REFERENTE À EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO BAIRRO MUNICIPAL DA PARCELA 6, UNHOS, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. A prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde da Empreitada de Reabilitação do Bairro Municipal

da Parcela 6, Unhos, foi adjudicada à firma RIOBOCO, SA, e objeto do contrato n.º 45/ACON/2025, assinado em 05.03.2025, alterado pela MOC N.º 20/ACON/2025, assinada em 08.05.2025, no qual, no n.º 2 da cláusula primeira, é identificada nominalmente a equipa técnica, constituída por:

- (...), Diretora da Fiscalização;
- (...), Fiscal;
- (...), Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.

B. A adjudicatária, RIOBOCO, S.A., apresentou em 11.07.2025, E/118316/2025, uma proposta de substituição da Coordenadora de Segurança e Saúde em Obra, pelo seguinte elemento, cujo Currículo Vitae e Certificados de Habilitação anexam:

- Coordenador de Segurança e Saúde em obra – (...)

C. A composição da equipa técnica não teve influência na decisão de adjudicação, pelo que da análise e consulta dos elementos apresentados, confirma-se que as habilitações e experiência profissional do novo técnico cumpre os requisitos inicialmente estabelecidos no Caderno de Encargos;

D. A aceitação da substituição da equipa técnica constitui uma alteração ao n.º 2 da cláusula primeira do contrato n.º 245/ACON/2025, assinado em 05.03.2025, alterado pela MOC N.º 20/ACON/2025, assinada em 08.05.2025, consubstanciando uma nova MOC – Modificação Objetiva ao Contrato;

E. É requisito legal a existência de um Coordenador de Segurança e Saúde em Obra responsável pelo acompanhamento dos trabalhos em empreitada, pelo que a aceitação desta alteração não é passível de aguardar pela realização da próxima reunião de câmara, tendo, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 21/07/2025, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sido aprovada a substituição do Coordenador de Segurança e Saúde em Obra nos exatos termos requeridos pela adjudicatária RIOBOCO, S.A (informação 52/DH/DCCH/AGPH/JL - E/118466/2025).

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação

atual e n.º 1, artigo 311º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovar:

1. A ratificação da aceitação da substituição Coordenadora de Segurança e Saúde em Obra, (...);
2. A aceitação da data do despacho do Sr. Presidente como data de início dos trabalhos da nova Coordenadora de Segurança e Saúde em Obra;
3. A minuta da modificação objetiva do contrato em anexo;
4. A delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais reclamações apresentadas à presente minuta.

Loures, 25 de julho de 2025

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** A Minuta da Segunda Modificação Objetiva ao Contrato n.º 45/ACON/2025 celebrado entre o Município de Loures e a RIOBOCO - Serviços Gerais, Engenharia e Manutenção, S.A., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 493/2025 - PARA APROVAR A CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS NA CARREIRA/CATEGORIA ATUAL, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Os trabalhadores abaixo indicados encontram-se em mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

- B. O tempo de exercício das funções atualmente desempenhadas é superior à duração do período experimental estabelecido para a respetiva carreira.
- C. As funções exercidas atualmente correspondem a necessidades permanentes dos serviços e os respetivos postos de trabalho encontram-se previstos no mapa de pessoal.
- D. Se verifica a conveniência para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência.
- E. Encontram-se reunidas, cumulativamente as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias na carreira/categoria atual, a partir de 31 de julho de 2025, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria de origem	Categoria atual	U.O
Ana Isa Matos Tomé	Assistente Técnico	Técnico Superior	DA/DSPA
Cristiana Sofia Martins da Silva	Assistente Técnica	Técnico Superior	DT
Diana Sofia Pires Fidalgo Poitivism	Assistente Técnico	Técnico Superior	DOM/UT
Emília Isabel Valente Mendes Filipe Mateus	Assistente Técnico	Técnico Superior	DRH/DARH
Marta Lourenço Afonso	Assistente Técnico	Técnico Superior	DCDJS/DS
Sandra Marina Castelo Pedroso Dias	Assistente Técnico	Técnico Superior	DPCB/UBLP
Margarida Maria Realista dos Santos	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	DE/DGPE
Rute Patricia Campos Henriques	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	DLTO/DGT

Loures, 25 de julho de 2025

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação a Senhora Presidente da Câmara em Exercício)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 494/2025 - PARA APROVAR: - O PROJETO DE EXECUÇÃO; - A DECISÃO DE CONTRATAR E O PREÇO BASE; - O INÍCIO, TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; - A RETENÇÃO DE 5% DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR; - OS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE; - A CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO JÚRI; - A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO MURO DE SUPORTE NA RUA PRINCIPAL NA TORRE DOS TROTES, EM LOURES” (PROC.º 1892-A/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. O presente procedimento visa a execução de trabalhos referentes ao projeto de execução de “Construção do Muro de Suporte na Rua Principal na Torre dos Trotes em Loures”, de forma a restabelecer as condições de segurança para pessoas e bens;
- B. Os objetivos da presente empreitada estão inscritos no Plano de Atividades, tendo sido, nesse sentido, elaborado o Projeto de Execução da empreitada acima identificada, que se encontra finalizado e em condições de aprovação e preparado o procedimento para a formação do contrato da empreitada designada por “(TP3- NO 28) - Construção do Muro de Suporte na Rua Principal na Torre dos Trotes em Loures - Obra ” – processo n.º 1892-A/DOM;
- C. Se encontra concluída a fase de preparação do processo destinado à formação de contrato de empreitada com o nº de obra: 27 84 01 2 124;
- D. Este procedimento encontra-se em condições para ser tomada a decisão de contratar, com um valor económico estimado de 491.000,00 € (quatrocentos e noventa e um mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e com um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias seguidos. O preço base foi apurado tendo em conta a estimativa elaborada pela equipa de projeto;
- E. No que ao Município de Loures diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros

atos inerentes ao procedimento de contratação pública em apreço, é a Câmara Municipal;

F. A despesa do Município de Loures tem cabimento na rubrica 07.06.05 / 07.01.04.01 e ação 2023 / I / 54.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 2 do artigo 40.º, do n.º 4 do artigo 47.º, do artigo 109.º, todos do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), e bem assim, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar o projeto de execução da empreitada "Construção do Muro de Suporte na Rua Principal na Torre dos Trotes em Loures – Projeto de Execução"; em anexo, com base no conteúdo da informação n.º 170/DEP/VP, com registo WebDoc E/110029/2025;
2. Aprovar a decisão de contratar a empreitada ""(TP3- NO 28) - Construção do Muro de Suporte na Rua Principal na Torre dos Trotes em Loures - Obra" – processo n.º 1892-A/DOM, com o preço base no montante de 491.000,00 € (quatrocentos e noventa e um mil euros), sem IVA, com o prazo máximo de execução de 120 (cento e vinte) dias seguidos, para efeitos de lançamento no mercado e consequente aprovação de abertura do procedimento por Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do CCP;
3. Aprovar as peças do procedimento em anexo: programa do procedimento e caderno de encargos;
4. Aprovar o prazo para apresentação de propostas de 30 dias a contar da data da publicação do anúncio;
5. Aprovar a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 88º do CCP;
6. Aprovar o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP e nos termos da informação anexa;
7. Aprovar os seguintes critérios de desempate:

a) Em caso de empate a escolha recairá sobre a proposta que apresentar menor valor para o Preço da Proposta (PP).

b) Em caso de nova subsistência do empate, propõe-se que o mesmo seja dirimido por via de um sorteio, a realizar através de ato público, com prévia comunicação aos concorrentes, relativamente ao local, dia e hora;

8. Aprovação da seguinte constituição e composição dos membros do Júri, conforme constante na alínea j) do ponto 2 da informação com o registo *WebDoc* E/123609/2025:

Presidente	Carmen Franco Jorge, Eng.ª
1.º vogal efetivo	Amílcar Frederico, Eng.º
2.º vogal efetivo	Vera Pires, Dr.ª
1.º suplente	Luísa Caetano, Dr.ª
2.º suplente	Ana Margarida Boto, Eng.ª

9. Aprovar a seguinte delegação das seguintes competências no Júri:

- a) Prestação de esclarecimentos;
- b) Análise e decisão sobre pedidos de classificação de documentos da proposta;
- c) Submissão de propostas de decisão ao respetivo órgão competente para a decisão de contratar relativas a (i) erros e omissões, (ii) retificação das peças, (iii) qualificação dos candidatos, (iv) adjudicação e (v) prorrogação de prazo;
- d) Audiência prévia dos concorrentes referente ao projeto de decisão e à respetiva lista ordenada dos mesmos;
- e) Prorrogação de prazos, nos termos do n.º 5 do artigo 64º do CCP.

10. A nomeação do (...) para gestora de contrato, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP;

Loures, 25 de julho de 2025

O Presidente da Câmara

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 497/2025-  
PARA APROVAR: - A RATIFICAÇÃO DO  
DESPACHO DE APROVAÇÃO DA  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO; - A DELEGAÇÃO  
NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA  
COMPETÊNCIA PARA APROVAR A MINUTA DE  
CONTRATO E PARA APRECIAR EVENTUAIS  
RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA  
“OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA UGT16 (AUGI)  
NO BAIRO DA PORTELA DA AZÓIA, EM  
SANTA IRIA DE AZÓIA” (PROC.º 1540 –  
J/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE  
DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. No âmbito da empreitada designada por "Obras de Urbanização na UGT16 (AUGI) no Bairro da Portela de Azóia na freguesia de Santa Iria de Azóia", foi apresentado pedido de prorrogação de prazo da empreitada pelo empreiteiro Manuel Gomes de Almeida e Filho – Construção Civil e Obras Públicas, Lda;
- B. O prazo previsto para conclusão contratual é de 30/07/2025, prazo fixado no âmbito da última modificação de contrato – MOC 2;
- C. No âmbito desta intervenção, está prevista a criação de zonas verdes nos espaços remanescentes da construção dos lotes. A rede de rega, necessária para o desenvolvimento e manutenção da estrutura vegetal, encontra-se já instalada, mas ainda não se encontra operacional. Adicionalmente, não se antecipa que venha a estar funcional até à data prevista para a conclusão da empreitada;
- D. Neste contexto, e de forma a evitar a perda generalizada das plantações das referidas zonas verdes — o que implicaria a sua posterior substituição, com os respetivos encargos adicionais e prolongamento dos prazos — considera-se necessário adiar esta fase dos trabalhos até que estejam reunidas todas as condições técnicas adequadas;
- E. Atenta a proximidade do termo da vigência contratual e considerando a manifesta impossibilidade de agendamento do assunto em reunião da Câmara Municipal, procedi, em coerência com a necessidade verificada, por meu despacho datado de 23/07/2025, à respetiva prorrogação do prazo, determinando a conclusão da obra para 29/08/2025, o qual urge ratificar nos termos da lei.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, e bem assim, do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

1. Ratificar a decisão de prorrogação de prazo da empreitada "Obras de Urbanização na UGT16 (AUGI) no Bairro da Portela de Azóia" por mais 30 dias, passando a conclusão da empreitada para o dia 29/08/2025;
2. Aprovar a delegação, no Presidente da Câmara, das competências para a aprovação da minuta do contrato e resposta a eventuais reclamações, nos termos do disposto no artigo 98.º e seguintes do CCP.

Loures, 25 de julho de 2025

O Presidente da Câmara

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 500/2025 -  
PARA APROVAR A NÃO ADJUDICAÇÃO E A  
CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA DECISÃO  
DE CONTRATAR E A EXTINÇÃO DO  
PROCEDIMENTO, REFERENTE À EMPREITADA  
“PARQUE MUNICIPAL DE CABEÇO DE  
MONTACHIQUE – REQUALIFICAÇÃO DO  
PAVILHÃO B E CONSTRUÇÃO DA ETAR  
(PROC.º Nº 1054 -A/DOM), SUBSCRITA PELO  
SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. O concurso público para a formação do contrato de empreitada de obras públicas "Parque Municipal de Cabeço de Montachique - Requalificação do Pavilhão B e Construção de ETAR", aprovado por Deliberação da Câmara Municipal sob a Proposta n.º 393/2025, na 93ª Reunião Ordinária, realizada em 25/06/2025, foi publicitado na 2ª Série do Diário da República, Parte L, número 125, de 2 de julho de 2025 (Anúncio de procedimento n.º 17558/2025), e objeto de tramitação na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal;
- B. Findo o prazo estabelecido nas peças procedimentais para a apresentação de propostas, o Júri designado procedeu à

abertura das propostas, tendo verificado que o procedimento ficou deserto, por não terem sido apresentadas quaisquer propostas;

C. Não obstante, a empresa Arcos Combinados – Projetos, Geotecnia e Construções, S.A. entregou declaração a comunicar preço base fixado manifestamente insuficiente;

D. Foi elaborada a Informação Técnica com o registo documental E/123276/2025, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79º e artigo 80º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, a aprovação da não adjudicação e, conseqüentemente, a revogação da decisão de contratar, extinguindo-se o procedimento em evidência.

Loures, 25 de julho de 2025

O Presidente da Câmara

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 510/2025 - PARA APROVAR O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A HILLSONG PORTUGAL E A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

A. A Hillsong Portugal apresentou ao Município um pedido de apoio financeiro para participação da despesa realizada com as obras de melhoramento e adaptação de um edifício, sito no Prior Velho, União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, que serve às necessidades espirituais, pastorais e sociais daquela Comunidade Religiosa;

B. A Hillsong Portugal tem-se destacado como uma entidade de referência no contexto local e nacional pela sua capacidade de mobilização e implementação de iniciativas de intervenção social, contribuindo para o fortalecimento do tecido social do Concelho, em especial em

bairros que enfrentam desafios socioeconómicos significativos;

C. Ao apoiar a Hillsong Portugal, o Município reforça uma política de parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil que partilham o compromisso com a melhoria das condições de vida da população. Este modelo tem demonstrado ser eficaz na ampliação do alcance de projetos sociais e na otimização de recursos;

D. Além dos benefícios diretos à comunidade, a presença da sede da Hillsong Portugal no território concelhio pode atrair eventos de grande porte e reforçar a imagem de Loures como um território inclusivo e aberto à diversidade cultural e religiosa, o que é coerente com os princípios democráticos e pluralistas da sociedade contemporânea;

E. O apoio às obras de adaptação do edifício sede da Hillsong Portugal está alinhado com os objetivos do Município em promover iniciativas que tenham impacto positivo no bem-estar da população e na promoção da coesão social;

F. O investimento total do projeto é de 745.695,81€, e em linha com os critérios adotados pelo Município na área das respostas sociais, propõe-se a atribuição de um apoio de 20% do valor do investimento;

G. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, bem como, apoiar atividades de natureza social e cultural de interesse para o Município, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Contrato-Programa a celebrar com a Hillsong Portugal, tendo por objeto a atribuição de apoio financeiro no valor de 149.139,16€ (cento e quarenta e nove mil cento e trinta e nove euros e dezasseis cêntimos) para a exclusiva aplicação nas obras de melhoramento e adaptação do edifício sede daquela Igreja, sito no Prior Velho, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho.

Loures, 25 de julho de 2025

A Vice-Presidente

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e votou contra o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Hillsong Portugal, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 511/2025 - PARA APROVAR O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO PORTUGAL VERDE E CIRCULAR E A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. O projeto PLAY(THE)GROUND 2025, promovido pela Associação Portugal Verde e Circular, consiste numa residência artística multidisciplinar, com enfoque na integração social, participação comunitária e promoção das competências pessoais e criativas das crianças e jovens residentes;
- B. O projeto PLAY(THE)GROUND consubstancia uma intervenção que contribui para o desenvolvimento cultural e comunitário, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades;
- C. O projeto PLAY(THE)GROUND reforça as metas da Estratégia Nacional para a Integração de Comunidades Desfavorecidas, prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, e contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- D. O Município no âmbito das suas atribuições deve promover a salvaguarda dos interesses das populações locais, designadamente nos

domínios da intervenção social e do desenvolvimento comunitário, conforme decorre do artigo 23.º, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo competência da Câmara Municipal o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e a atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse para o município, de acordo com o previsto no artigo 33º, n.º 1, alíneas o) e u) do mesmo diploma.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Contrato-Programa a celebrar com a Associação Portugal Verde e Circular, tendo por objeto a atribuição de apoio financeiro, no montante de 4.700,00€ (quatro mil e setecentos euros), para exclusiva aplicação no projeto PLAY(THE)GROUND.

Loures, 25 de julho de 2025

A Vice-Presidente

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Portugal Verde e Circular, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 512/2025 - PARA APROVAR: - A RETIFICAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DATADA DE 23/07/2025; - PRESTAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL; REFERENTE AO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS**

Considerando que:

- A. Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal, foi instruído e lançado o procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), desenvolvido sob o número de processo 913/DCP/2025, com vista à celebração de contrato(s) para aquisição de Apólices de Seguro, por lotes, que incluirão, no lote 1, as apólices de Acidentes de trabalho; Multirrisco; Máquinas Casco; Bens em Leasing; Arvoredo, e no lote 2, as apólices Acidentes Pessoais contemplando as seguintes Apólices: Acidentes Pessoais Autarcas; Acidentes Pessoais Bombeiros - Comando, Ativo e Restantes Quadros, Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais; Acidentes Pessoais iniciativas Temporárias; Acidentes Pessoais Atividades Temporárias; Acidentes Pessoais Voluntariado; Acidentes Pessoais Escolar; Acidentes Pessoais Plataforma Elevatória; Automóvel; Responsabilidade Civil – Extracontratual; Responsabilidade Civil – Animais;- Aeronaves - Drones;
- B. O referido procedimento envolve a adjudicação por lotes e apenas foram apresentadas propostas para o lote 1, não tendo sido possível proceder à adjudicação para o lote 2, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na sua atual redação;
- C. Através do formulário com o Registo em *Webdoc* E/117039/2025, datada de 11/07/2025, com despacho de concordância do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, Dr. Ricardo Leão, e pelas razões constantes de tais informações, foi manifestada a necessidade de abertura e instrução de um procedimento aquisitivo, com vista à celebração de contrato para aquisição de Apólices de Seguro que incluirão as seguintes Apólices: Apólice Acidentes Pessoais Autarcas; Apólice Acidentes Pessoais Bombeiros – Comando e Ativo; Apólice Acidentes Pessoais Bombeiros; Restantes Quadros; Apólice Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas; Apólice Acidentes Pessoais Iniciativas Temporárias; Apólice Acidentes Pessoais Atividades Temporárias; Apólice Acidentes Pessoais Voluntariado; Apólice Acidentes Pessoais Escolar; Apólice Acidentes Pessoais Plataforma Elevatória; Apólice

Automóvel; Apólice Responsabilidade Civil; Extracontratual; Apólice Responsabilidade Civil – Animais; Apólice Aeronaves Drones;

- D. O órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais (Programa do Concurso e Caderno de Encargos), designar o júri, nomear o gestor do contrato, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço, é a Câmara Municipal, em razão do dito preço contratual estimado €796.827,18 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete euros e dezoito cêntimos), à luz do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 47.º, 67.º a 69.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do CCP;
- E. Na 95.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada a 23/07/2025, foram aprovadas as peças do procedimento com o n.º 1587/DCP/2025;
- F. Conforme informação, datada de 25/07/2025, este procedimento assume caráter de urgência, sob pena de, na data devida, o Município de Loures não ter em vigor qualquer contrato de seguros, pelo facto de o anterior procedimento ter ficado “deserto”;
- G. O prazo para apresentação de propostas a este procedimento deve fixar-se em 15 (quinze) dias, a contar da data de envio do anúncio do concurso público para publicação ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, tendo como hora limite de entrega as 23 horas e 59 minutos do 15.º (décimo quinto) dia; sendo que se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 23 horas e 59 minutos do primeiro dia útil seguinte;
- H. Não obstante a publicitação do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ter como regra geral que o prazo mínimo para apresentação das propostas deva ser fixado em 30 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 136.º, do CCP, propõe-se fixar o prazo para apresentação de propostas em 15 dias conforme previsão do n.º 3 do artigo atrás referido, tendo presente que este procedimento assume caráter de urgência;

- I. Como tal, e de acordo com o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, deve ser retificada cláusula 13.ª do programa do concurso aprovado e onde se lê “As propostas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 33.º (trigésimo terceiro) dia”, passar a ler-se “As propostas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 15.º (décimo quinto) dia”;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, designadamente, na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (restituído pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 47.º, 67.º a 69.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovar:

1. A retificação do programa do concurso referente ao procedimento com o n.º 1587/DCP/2025 e na cláusula 13.ª onde se lê “As propostas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 33.º (trigésimo terceiro) dia”, passar a ler-se “As propostas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 15.º (décimo quinto) dia”.
2. Dar conhecimento à Assembleia Municipal, considerando que a proposta anterior será submetida ao referido órgão para autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

Loures, 25 de julho de 2025

O Vereador

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 513/2025 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, A REDUÇÃO DE 20% DAS TAXAS DO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, A APLICAR A PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS E INSERIDOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA, NO CONCELHO DE LOURES, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS**

Considerando que:

- A. As taxas de IMI a vigorar em 2025, constantes da proposta de deliberação n.º 725/2024, foram aprovadas na 13.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 25 de novembro de 2024, bem como, na 1.ª Reunião, da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2024 e introduzidas no Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2024;
- B. A proposta supramencionada prevê uma minoração de 20% da taxa aprovada, para prédios urbanos, aplicável a imóveis arrendados e inseridos nas Áreas de Reabilitação Urbana, que beneficiam assim dos respetivos incentivos;
- C. Os prédios urbanos objeto da referida minoração constavam da listagem anexa à informação n.º 92/DGRU/UAU/PP, de 07.11.2024, anexa à proposta de deliberação n.º 725/2024;
- D. Posteriormente à introdução dos dados relativos às referidas minorações no Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, deu entrada uma exposição na Câmara Municipal de Loures, dando conta da existência de frações arrendadas que, embora cumprissem os requisitos legais e tivessem sido atempadamente submetidas à autarquia em 2024, não beneficiaram da minoração prevista na proposta de deliberação n.º 725/2024;
- E. Tornando necessária, a submissão das mencionadas frações a deliberação dos Órgãos Municipais, garantindo-se, desta forma, o cumprimento dos princípios da justiça fiscal e da igualdade de tratamento entre Municípios;
- F. O benefício relativo à redução de IMI, referente às frações aqui em causa, conforme proposta n.º 725/2024, aprovada na 13.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 25 de novembro de 2024, e na 1.ª Reunião,

da 5.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2024, estima-se em 468.53€ (quatrocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos);

G. Pelo teor da informação dos serviços municipais e despachos superiores (E/121649/2025) é proposto aceitar o seu envio para deliberação da Câmara Municipal;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, delibere, (nos termos do disposto no artigo 112.º do CIMI e da alínea a 2), da proposta de deliberação n.º 725/2024, aprovada na 13.<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 25 de novembro de 2024) e na 1.<sup>a</sup> Reunião da 5.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2024:

– Submeter à Assembleia Municipal, a aplicação da minoração constante na referida alínea, aos prédios urbanos arrendados e inseridos nos incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana, conforme informação n.º 77/DGRU-UAU/PP, de 21 de julho com o registo E/121649/2025.

Loures, 24 de julho de 2025

O Vereador

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Votou contra o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)***

***Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 514/2025 - PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO PARA A LOCALIDADE DE MOSCAVIDE, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS**

Considerando que:

A. A pedido da União das Freguesias de Moscavide e Portela, foi solicitada a aprovação do topónimo - “Alameda António Augusto Simenta Mordido” para o espaço público a poente do Edifício C, do Condomínio do Oriente, na localidade de Moscavide, na União das Freguesias de Moscavide e Portela.

B. A proposta da União das Freguesias de Moscavide e Portela, constava em Ata de reunião de executivo, realizada aos 11 dias de abril de 2025, conforme anexo (Ofício n.º 247.2025) ao expediente E/124067/2025;

C. Em análise à proposta apresentada, considerou-se que o local em análise não apresentava as características necessárias para a denominação de “Alameda”, pois não se tratava de uma zona de circulação rodoviária ladeada de vegetação, respeitando a designação tipo “Alameda” (Informação n.º 70|DGRU-UAU|PP);

D. Nessa sequência e como alternativa foram sugeridas duas designações diferentes para o local, “Passeio António Augusto Simenta Mordido” e “Jardim António Augusto Simenta Mordido” de acordo com as características da artéria;

E. Sendo a mencionada informação comunicada, à União das Freguesias de Moscavide e Portela, cuidou aquela, através de mail remetido a 09 de julho de 2025, de informar que face aos factos descritos, a toponímia mais apropriada, seria “Jardim António Augusto Simenta Mordido”;

F. É proposta a atribuição do topónimo:

– Jardim António Augusto Simenta Mordido, com início na Avenida de Moscavide e termo na Rua Adão Manuel Ramos Barata;

G. Pelo teor da informação dos serviços municipais e respetivos despachos superiores (012/RC/DGRU-UAU/Toponímia/2025) é manifestada a concordância e solicitada a aprovação do topónimo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor), aprovar:

Denominar “Jardim António Augusto Simenta Mordido” à artéria com início na Avenida de Moscavide e termo na Rua Adão Manuel Ramos Barata, em Moscavide, na União das Freguesias de Moscavide e Portela.

Loures, 24 de julho de 2025

O Vereador

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 515/2025 - PARA APROVAR A AQUISIÇÃO DE VINHOS A VÁRIOS PRODUTORES E A FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO, NA LOJA DO MUSEU DO VINHO E DA VINHA, EM BUCELAS, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR VASCO TOUGUINHA**

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incubem, entre outras, atribuições no domínio da cultura e do fomento ao crescimento económico;
- B. A Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas divulga e comercializa vinhos e produtos locais dos produtores de Bucelas, desde 9 de novembro de 2014 (proposta de deliberação n.º 473/2014, aprovada na Reunião de Câmara realizada em 29/10);
- C. A Quinta do Avelar veio por documento registado sob o *webdoc* n.º E/92121/2025 propor o preço de venda ao público de dois novos vinhos a praticar nas lojas da Rede de Museus de Loures;
- D. O Monte do Roseiral veio por documento registado sob o *webdoc* n.º E/105536/2025 propor o preço de venda ao público de um novo vinho a praticar nas lojas da Rede de Museus de Loures;
- E. O sucesso e crescimento contínuo da Loja do Museu do Vinho e da Vinha, que contribui não só para valorizar a experiência do visitante ao Museu, como também para divulgar o Arinto de Bucelas e outros produtos locais;
- F. A importância de dotar a Loja do Museu do Vinho de toda a oferta Bucelas DOC disponível no mercado, no reforço do seu papel de promotor da Região Demarcada de Bucelas;

G. A indispensável a integração dos produtos vendidos na loja no processo de implementação da gestão automática de *stocks* que tem vindo a ser devolvido para funcionar em articulação com o programa de faturação em uso nos serviços, contribuindo não só para a transparência das contas públicas, como também para facilitação de todo o processo de venda e gestão dos produtos em *stock*.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a aprovação do preço de venda ao público das seguintes aquisições diretas, mantendo para a Câmara Municipal de Loures, no mínimo, a mesma margem de 20% de desconto sobre o PVP que é considerada nas consignações.

Quinta do Avelar Branco Velho Arinto	PVP 45 €
Quinta do Avelar Esgana Cão	PVP 45 €

Monte do Roseiral Reserva Syrah	PVP 6,66 €
---------------------------------	------------

Loures, 24 de julho de 2025

O Vereador

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 516/2025 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DA SALA POLIVALENTE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ SARAMAGO, À LIGA DE COMBATENTES DO NÚCLEO DE LOURES, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR VASCO TOUGUINHA**

Considerando que:

- A. A Liga dos Combatentes do Núcleo de Loures utilizou a sala Polivalente na Biblioteca Municipal José Saramago, no dia 30 de maio de 2025, entre as 15h30 e as 16h30, para realização de uma assembleia geral;
- B. A utilização da sala polivalente da Biblioteca Municipal José Saramago prevê o pagamento, por parte destas entidades, por cada hora de utilização o valor de 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

C. A ocupação teve a duração de 1 hora, do que resulta um valor total a cobrar de 5,50€ (cinco euros e cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

D. A entidade disponibilizou à DPCB comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a isenção de pagamento pela utilização da sala polivalente da Biblioteca Municipal José Saramago, pela Liga de Combatentes do Núcleo de Loures, no valor de 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o previsto no artigo 3.º 6.º, alínea a) da Tabela de Tarifas do Município de Loures.

Loures, 24 de julho de 2025

O Vereador

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

## APOIO À PRESIDÊNCIA



**INFORMAÇÃO n.º 09/CHEFE GABINETE  
de 29 de julho de 2025**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 29 de julho de 2025,  
pelo Sr. Presidente da Câmara**

**(registo E/126514/2025)**

## SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário, por motivo de gozo de férias, no período compreendido entre os dias 31 de julho de 2025 e 8 de agosto de 2025, e de forma a garantir o normal funcionamento do Gabinete de Apoio à Presidência, proponho que as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 567/2021, sejam subdelegadas no Sr. Adjunto do Sr. Presidente da Câmara, João Pedro de Campos Domingues.

Caso exista concordância, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DGMA/Expediente, para efeitos de divulgação.

O Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

(a) *André Antunes*



UNIDADES ORGÂNICAS

## COESÃO SOCIAL



**INFORMAÇÃO n.º E/123050/2025  
de 22 de julho de 2025**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 24 de julho de 2025,  
pela Sra. Vice-Presidente**

(registo E/123050/2025)

### **SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO - POR MOTIVO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária, por motivo de gozo de férias, no período compreendido entre 28 de julho e 14 de agosto, proponho que as competências que me foram subdelegadas, através do despacho nº 529/2022 de 24/10/2022, pelo Sr. Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, Dr. Alfredo Santos, sejam asseguradas da seguinte forma:

- 28 de julho a 01 de agosto - pela Técnica Superior Ana Sofia da Silva Teixeira e Sá;
- 04 a 14 de agosto – pela Técnica Superior Ana Rita Henriques Mota.

Neste sentido, e em caso de concordância superior, propõe-se o encaminhamento da presente informação para a DAG/DMAG/expediente, para a respetiva divulgação.

À consideração do Sr. Diretor do DCDJS,

A Chefe de Divisão de Juventude

(a) *Anabela Rosando*



### **INFORMAÇÃO n.º 081/DCDJS/DS/INR de 25 de julho de 2025**

**sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 25 de julho de 2025, pela Sra. Vice-Presidente**

(registo E/124822/2025)

### **SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE NO PERÍODO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias de 4/8 a 29/8 de 2025, proponho que as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Diretor Departamento Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, através do Despacho n.º 527/2022, sejam asseguradas nos seguintes termos:

- De 4 a 10 de agosto do presente ano – Técnica Cláudia Elisabete Correia David Oliveira.

- De 11 a 24 de agosto do presente ano – Técnico Norberto José Teixeira Rodrigues.
- De 25 a 29 de agosto do presente ano – Técnica Cláudia Elisabete Correia David Oliveira.

Caso haja concordância, proponho que se remeta a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE para divulgação.

À Consideração Superior  
A Chefe de Divisão da Saúde

(a) *Inês Lameiras Nunes Raposo*

### **ECONOMIA E INOVAÇÃO**



### **INFORMAÇÃO n.º E/120748/2025 de 18 de julho de 2025**

**sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 25 de julho de 2025, pelo Sr. Vereador, Nelson Batista**

(registo E/120748/2025)

### **SUBSTITUIÇÃO POR FÉRIAS**

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias entre 28 de julho a 14 de agosto de 2025 e no sentido de garantir a continuidade do trabalho regular da Divisão de Economia e Inovação, propõe-se que a substituição seja assegurada;

- De 28 de Julho a 8 de agosto pelo Dr. Rui Lima
- De 11 a 14 de agosto pela Dra. Ana Saramago

, com as competências que me foram subdelegadas pelo sr. Vereador Nelson Batista através do despacho nº 464/2022 de 30/09/2022.

Propõe-se ainda o envio desta informação à DAG/DMAG/Expediente para divulgação da mesma.

À consideração superior

O Chefe de Divisão DEI

(a) *Luís Charneira*

## AMBIENTE E TERRITÓRIO



### **INFORMAÇÃO n.º 249/DA/DGPF/JL\_2025 de 28 de julho de 2025**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 28 de julho de 2025,  
pelo Sr. Vereador, Nelson Batista**

**(registo E/125253/2025)**

### **SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PARQUES E FLORESTA**

Considerando a ausência do signatário, no período de 01 a 22 de agosto de 2025, propõe-se que as competências que lhe foram subdelegadas, através do Despacho n.º 484/2022, de 12/10/2022, sejam asseguradas pelo Dr. Ivan Martins Gomes.

Em caso de concordância, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

O Chefe da Divisão de Gestão de Parques e Floresta

(a) *João Lucas*



### **INFORMAÇÃO n.º 22/DGRU/DFU/FD/2025 de 28 de julho de 2025**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 28 de julho de 2025,  
pelo Sr. Diretor do Departamento de Gestão e  
Reconversão Urbanística, Jorge Garcias**

**(registo E/125822/2025)**

### **SUBSTITUIÇÃO DO C. DFU**

Ao Sr. Diretor do DGRU

Considerando a ausência do signatário, no período de 01/08/2025 a 18/08/2025, por motivo de férias, propõe-se nos termos do disposto no artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram subdelegadas por despacho n.º 447/2022, pelo Sr. Diretor do DGRU, que as

mesmas sejam asseguradas pelos técnicos superiores desta divisão, nomeadamente;

- Eng. Paulo Vilhena, no período de 01/08/2025 a 08/08/2025;
- Eng. António Castanheira, no período de 11/08/2025 a 18/07/2025;

Mais proponho que os processos ou expediente que careçam de despacho superior sejam remetidos diretamente pelos técnicos ao Sr. Diretor ou ao Sr. Vereador, sem necessidade de passarem pela chefia de divisão, em exercício, no sentido de agilizar procedimentos.

Caso a presente proposta mereça despacho superior de concordância, deverá ser dado conhecimento à DAG/DMAG/Expediente para efeitos de divulgação.

O Cd DFU

(a) *Filipe Dias*



### **INFORMAÇÃO n.º 07/DPDM/AF/2025 de 25 de julho de 2025**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 29 de julho de 2025,  
pela Sra. Diretora do Departamento de  
Planeamento Urbano, Ângela Ferreira**

**(registo E/124611/2025)**

### **SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO PERÍODO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária por motivos de férias, entre os dias 05 e 22 de agosto de 2025, proponho que a minha substituição seja assegurada pelo técnico superior Pedro Arrabaça, arq.to, com as competências que me foram subdelegadas pela Sr.ª Diretora do DPU, despacho n.º 450/2022, de 29 de setembro.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE, para divulgação.

Chefe de Divisão



**INFORMAÇÃO n.º 04/DPU/DEPU/RN/2025**

**de 29 de julho de 2025**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 29 de julho de 2025,  
pela Sra. Diretora do Departamento de  
Planeamento Urbano, Ângela Ferreira**

**(registo E/126240/2025)**

**SUBSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS DA  
CHEFE DIVISÃO DE ESTUDOS E  
PLANEAMENTO URBANO**

Considerando a ausência ao serviço da signatária, no período compreendido entre 04 a 22 de agosto de 2025, por motivo de gozo de férias, propõem-se nos termos do disposto no artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram delegadas por despacho nº 506/2024 de 01/9/2024, pela Sra. Diretora do DPU, que as mesmas sejam asseguradas pelo técnico superior João Filipe Pereira Martins, Arqto.

Em caso de Concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação, pelo DAG/DMAG/Expediente.

À consideração superior,

A Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento  
Urbano

(Por subdelegação de competências conforme despacho nº 506/2024,  
de 01 de setembro)

(a) *Rita Guimarães Neves Sá*



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 491/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**E**

**CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.**

*(documento anonimizado nos termos do RGPD)*

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**  
**Nº 160-30.100153-5**

**ENTRE**

**PRIMEIRO: CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A.**, sociedade constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, com o capital social de € 1.210.000.000,00 com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, Portugal, doravante abreviadamente designada por "**BANCO MONTEPIO**", neste ato representado por Ana Rita Oliveira da Silva Coito, solteira, natural de Lisboa, titular do cartão de cidadão número [REDAZIDA], válido até 11/08/2029, emitido pela República Portuguesa e por António Manuel Gaspar Sampaio, casado, natural de Angola (Uige-Carmona) titular do cartão de cidadão número [REDAZIDA], válido até 15/02/2028, emitido pela República Portuguesa, que intervêm no presente contrato na qualidade de procuradores, com poderes para o ato, conforme procurações outorgadas nos dias 21/03/2025 e 20/03/2025, respetivamente.

**SEGUNDO: MUNICÍPIO DE LOURES**, pessoa jurídica territorial de direito público, com sede em Praça da Liberdade 2674-501, freguesia e concelho Loures, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501294996, adiante designada por CLIENTE, neste ato representado por Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual.

O BANCO MONTEPIO e o CLIENTE em conjunto e doravante designados por "**Partes**".  
**No Contrato, as expressões usadas no singular compreendem a sua utilização na forma plural e vice-versa.**

**É celebrado o presente Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, (adiante "Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes.**

**1. MONTANTE E FINALIDADE**

**1.1.** O BANCO MONTEPIO, com efeitos a [REDAZIDA], abre a favor do CLIENTE, nos termos e condições previstos no Contrato, um crédito em regime de conta corrente até ao montante máximo global de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros), destinado a apoiar a tesouraria do CLIENTE.

**1.2.** Caso o BANCO MONTEPIO considere existirem motivos que justifiquem a reavaliação do risco de crédito da presente operação, tem o mesmo a faculdade de, a qualquer momento, suspender e/ou impedir a utilização do montante do crédito aberto ainda não utilizado pelo CLIENTE.

**1.3.** Ocorrendo o impedimento previsto no número anterior, fica desde já acordado

entre as Partes que o montante máximo da abertura de crédito ora contratado fica automaticamente reduzido e circunscrito ao montante até então utilizado pelo CLIENTE.

**1.4.** Os efeitos da suspensão e/ou impedimento (neste último caso, com a consequente redução automática do limite máximo da abertura de crédito nos termos do número anterior) produzirão plenamente os seus efeitos, a partir da data da receção da comunicação que, para os devidos efeitos, o BANCO MONTEPIO enviará ao CLIENTE.

## **2. PRAZO**

**2.1.** O presente contrato, celebrado na presente data, termina em 31 de dezembro de 2025.

**2.2.** A cessação do Contrato, por qualquer causa, contratual ou legalmente prevista, designadamente no termo do prazo, implica o imediato vencimento de todas as obrigações contraídas no âmbito do Contrato, devendo o CLIENTE reembolsar todo o crédito utilizado, bem como, proceder ao pagamento dos respetivos juros, despesas e os encargos fiscais, ficando o BANCO MONTEPIO livre de qualquer obrigação perante o CLIENTE relativamente a desembolsos.

## **3. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS**

**3.1.** A utilização do crédito aberto, quer a débito quer a crédito, deverá ser feita pelo montante mínimo de € 0,00 (zero euros) ou seus múltiplos.

**3.2.** O pedido de utilização do crédito será assinado por quem obrigue o CLIENTE para o efeito.

**3.3.** A conta corrente será movimentada, quer a débito, quer a crédito, por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o IBAN [REDACTED] (a “**Conta de Pagamento**”), aberta em nome do CLIENTE junto do BANCO MONTEPIO, que será movimentada a crédito ou a débito, consoante se trate, respetivamente de uma utilização ou de uma reconstituição do limite do crédito utilizável ao abrigo do Contrato.

**3.4.** O CLIENTE não poderá utilizar o crédito e todos os pedidos de utilização serão, automaticamente, considerados sem efeito caso se verifique (i) qualquer uma das situações de vencimento antecipado referidas na Cláusula relativa ao “Vencimento Antecipado e/ou Resolução” e / ou (ii) a alteração substancial do funcionamento do (a) mercado bancário, doméstico e / ou internacional, incluindo o interbancário, que possa, a juízo razoável do BANCO MONTEPIO, afetar significativamente a obtenção, pelas instituições de crédito, de funding e / ou de liquidez, e / ou (b) do mercado de capitais e / ou (c) do mercado em que o CLIENTE opera a título principal ou maioritário.

**3.5.** Nos casos previstos em (ii) do número anterior, e observando as disposições legais previstas na Lei n.º 73/2013 de 03/09 e demais legislação aplicável, o CLIENTE e o BANCO MONTEPIO poderão renegociar as condições financeiras, ou outras, da utilização do crédito.

**3.6.** Fica expressamente convencionado que:

**a)** o somatório do capital utilizado e não reembolsado e bem assim do capital por utilizar não poderá exceder, em cada momento, o montante máximo global estabelecido na Cláusula 1.ª; e que:

**b)** os movimentos de reembolso do crédito restabelecem a disponibilidade do crédito

aberto e, nessa medida, conferem ao CLIENTE a faculdade de o reutilizar.

#### **4. TAXA E PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE JUROS**

**4.1.** O CLIENTE obriga-se a pagar ao BANCO MONTEPIO, nas datas previstas no número 4.5. subsequente, juros remuneratórios, correspondentes à média aritmética simples das cotações diárias da taxa Euribor a 1 (um) mês observada no mês de calendário anterior ao início do período de contagem de juros com o resultado final arredondado por excesso ou defeito para 1/1000 do ponto percentual mais próximo, deduzida de 0,02% (zero virgula zero dois por cento), calculados, dia a dia, sobre o capital utilizado efetivamente em dívida.

**4.2.** Para os efeitos desta Cláusula e do Contrato, Euribor significa a taxa patrocinada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – European Money Markets Institute) em associação com a ACI – The Financial Markets Association, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para prazos de 1 mês denominados em euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha.

**4.3.** Para efeitos de atualização do valor da taxa de juros aqui prevista, os períodos de revisão são mensal durante os quais esse valor se manterá inalterado.

**4.4.** Os juros remuneratórios serão contados dia a dia sobre o capital utilizado efetivamente em dívida, tomando como base um ano de 360 dias e o número real de dias decorrido desde o início do respetivo período de contagem, e cobrados mensalmente e postecipadamente.

**4.5.** O primeiro pagamento de juros vence-se no primeiro mês após a presente data, e os restantes pagamentos no último dia de cada mês subsequente ou no último dia do respetivo mês se neste não houver dia correspondente.

**4.6.** Aos montantes assim devidos serão ainda aplicáveis os encargos exigíveis nos termos da lei em vigor.

**4.7.** A taxa anual nominal (TAN) é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), e a taxa anual efetiva (T.A.E.) é de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto.

**4.8.** Se o indexante contratualizado deixar de existir ou o administrador desse indexante anunciar publicamente que esse indexante não poderá mais ser utilizado:

**a)** deverá ser substituído pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pela autoridade nacional competente designada por cada Estado-Membro nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011, ou (ii) pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – European Money Markets Institute) enquanto administrador da EURIBOR, ou (iii) pela autoridade competente responsável nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011 por supervisionar o Instituto Europeu de Mercados Monetários enquanto administrador da EURIBOR, ou (iv) pelo Banco Central Europeu, ou

**b)** caso não seja formalmente recomendado nenhum outro indexante ou taxa, o BANCO MONTEPIO poderá substituí-lo por sua iniciativa, ajustando-a na medida do necessário para que a nova taxa seja o mais próxima possível da taxa contratualizada, obrigando-se o BANCO MONTEPIO a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado e que tenha então uma representatividade o mais aproximada

possível à atual representatividade do indexante contratualizado, podendo o novo indexante ser posteriormente ajustado pelo BANCO MONTEPIO mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 180 (cento e oitenta) dias precedentes entre o indexante contratualizado e o novo indexante e, sendo que, daí em diante, a taxa de juro aplicável corresponderá ao novo indexante, acrescido daquele ajustamento (quando aplicável), deduzido da percentagem acordada entre as partes (0,02%).

**4.9.** As Partes reconhecem que, quando, por aplicação das regras previstas no Contrato, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "**indexante**"), deduzida de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) for negativa, se considera que a mesma corresponde a 0,000% (zero por cento).

## **5. COMISSÕES**

**5.1.** O CLIENTE encontra-se isento de todas e quaisquer comissões.

## **6. PAGAMENTOS**

**6.1.** Todos os movimentos de fundos serão efetuados em euros sem quaisquer compensações, deduções, ou retenções incluindo por conta de impostos, pelo que se algum pagamento for sujeito a retenção ou dedução deverá tal pagamento ser acrescido dos montantes necessários para que o BANCO MONTEPIO o receba pelo montante bruto que receberia se a dedução ou retenção não fosse realizada.

**6.2.** Todos e quaisquer pagamentos devidos pelo CLIENTE ao BANCO MONTEPIO ao abrigo do Contrato serão efetuados, por débito da Conta de Pagamentos a qual o CLIENTE se obriga a provisionar devidamente ficando, desde já, o BANCO MONTEPIO autorizado a proceder à sua movimentação.

**6.3.** O extrato da (Conta de Pagamentos/Conta do Contrato), salvo erro manifesto, constitui documento suficiente para a exigência ou reclamação, em qualquer processo, de quaisquer montantes em dívida nos termos do Contrato, sendo considerado parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

**6.4.** Salvo se diferentemente estipulado no Contrato, as quantias recebidas pelo BANCO MONTEPIO ao abrigo do Contrato serão imputadas ao pagamento sucessivamente de despesas, impostos e encargos, indemnizações, incluindo juros de mora, juros remuneratórios e capital, sem prejuízo do BANCO MONTEPIO e só este, poder alterar a ordem de imputação dos pagamentos recebidos ou designar as dívidas a que esses pagamentos se referem.

## **7. MORA. JUROS**

**7.1.** Em caso de mora ou incumprimento da obrigação de pagamento do capital e/ou encargos, o CLIENTE obriga-se a pagar juros moratórios sobre o respetivo montante e durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação da taxa de juro remuneratória em vigor acrescida da sobretaxa anual de 3% (três pontos percentuais), ou outra sobretaxa de juros moratórios que se encontrar em vigor.

**7.2.** Os juros moratórios são exigíveis diariamente, independentemente de interpelação, pelo que a falta desta não implica qualquer renúncia por parte do BANCO MONTEPIO aos direitos para si emergentes do Contrato.

## **8. OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** O CLIENTE obriga-se para com o BANCO MONTEPIO:

- a)** a preparar a informação contabilística e financeira que lhe respeite de acordo com princípios, padrões e práticas contabilísticas geralmente aceites em Portugal aplicadas de forma consistente, de modo a representar fielmente a sua situação económico-financeira;
- b)** a fornecer ao BANCO MONTEPIO, quando solicitados, quaisquer elementos relativos à sua contabilidade, e situação financeira;
- c)** a informar prontamente o BANCO MONTEPIO e por escrito, se tiver conhecimento da ocorrência, ou previsão da ocorrência, de algum facto ou acontecimento que origine, ou possa originar, uma situação de incumprimento prevista na Cláusula com a epígrafe "Vencimento Antecipado e/ou Resolução" do Contrato ou outra situação que possa prejudicar ou impedir o cumprimento pontual de qualquer uma das obrigações que para si resultam do Contrato;
- d)** se aplicável, a ter pagas e em dia todas as taxas, contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social) e impostos que sejam devidos em razão de quaisquer bens que lhe pertençam no âmbito da sua atividade, bem como a comprovar a regularidade da sua situação sempre que o BANCO MONTEPIO o solicite;

## **9. DESPESAS**

**9.1.** No âmbito do Contrato, o CLIENTE obriga-se ainda ao seguinte:

- a)** pagar quaisquer despesas ou encargos relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção do Contrato;
- b)** suportar todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que o BANCO MONTEPIO haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito; e caso não pague atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá o BANCO MONTEPIO fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**10.1.** O CLIENTE declara e garante ao BANCO MONTEPIO e em benefício deste que:

- a)** o(s) seu(s) representante(s) têm/tem plenos poderes para outorgar o Contrato;
- b)** o montante do capital emprestado nos termos do Contrato, por si só ou em conjunto com outros empréstimos contraídos por si, não implica qualquer diminuição à sua capacidade financeira;
- c)** a outorga e execução do Contrato não viola norma a que esteja sujeita, nem constitui infração a qualquer outro contrato ou acordo de que seja parte ou a que esteja vinculada, ou ainda violação de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável;
- d)** a assinatura do Contrato, os respetivos termos e condições, e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, não necessitam de qualquer autorização interna ou externa, que não tenham sido devidamente obtidas;
- e)** não existem quaisquer litígios, arbitragens ou procedimentos judiciais pendentes que possam afetar negativamente a sua situação económica e financeira;
- f)** os relatórios de gestão e as contas são elaborados com observância de são princípios contabilísticos, de harmonia com a lei, e refletem corretamente e com

precisão a respetiva situação económica e financeira;

**g)** não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, constitua incumprimento do Contrato, ou violação ou falta relativamente a qualquer situação contratual de endividamento, de que o CLIENTE seja parte ou pela qual esteja vinculada e que possa afetar negativamente o cumprimento das obrigações por si assumidas no Contrato;

**h)** toda a informação prestada por si ao BANCO MONTEPIO é correta, verdadeira e não enferma de vícios ou omissão que a torne enganosa.

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU RESOLUÇÃO**

**11.1.** O BANCO MONTEPIO tem o direito de pôr termo imediato ao Contrato e /ou de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital em dívida ao abrigo do Contrato, cujo pagamento se tornará, então, conseqüente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis, caso ocorra alguma das seguintes situações:

**a)** se verifique a falta de cumprimento pontual pelo CLIENTE de quaisquer das obrigações emergentes do Contrato, nomeadamente a falta de pagamento do capital em dívida e/ou de pagamento dos respetivos juros, e tal não cumprimento, não tenha sido sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do seu vencimento no caso de obrigações pecuniárias e de **15 (quinze) Dias Úteis** no caso de obrigações de natureza não pecuniária ou sem prazo, e nestes dois últimos casos (obrigações não pecuniárias ou obrigações sem prazo) a contar da data em que o CLIENTE tome conhecimento de que se encontra em incumprimento ou da receção da notificação que, para o efeito, lhe tiver sido dirigida pelo BANCO MONTEPIO;

**b)** se verifique a incorreção, incompletude ou falsidade de qualquer umas das declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula com a epígrafe “Declarações e Garantias” e sendo a incorreção, incompletude ou falsidade sanável, não for a mesma sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que tome conhecimento de que se encontra em incumprimento ou da receção da notificação que, para o efeito, lhe tiver sido dirigida pelo BANCO MONTEPIO.

**11.2.** O BANCO MONTEPIO pode ainda declarar pôr termo ao Contrato e/ou declarar vencimento antecipado de tudo quanto lhe seja devido ao abrigo do Contrato caso:

**a)** o CLIENTE suspenda ou anuncie suspender pagamentos;

**b)** o CLIENTE, não tenha possibilidade ou admita por escrito não ter possibilidade de pagar as suas dívidas nas respetivas datas de vencimento;

**c)** o CLIENTE, veja toda ou uma parte dos respetivos bens e ativos, não afetos a fins de utilidade pública, serem apreendidos ou penhorados sem ter sido deduzida oposição à penhora ou outro tipo de impugnação semelhante de boa-fé ou caso tal apreensão ou penhora não seja levantada até à primeira decisão judicial que verse sobre a mesma;

**11.3.** A decisão de declarar o vencimento antecipado do crédito nos termos da presente Cláusula e/ou pôr termo ao Contrato deve ser comunicada, por escrito, pelo BANCO MONTEPIO ao CLIENTE, produzindo efeitos na data da receção por esta da

notificação em causa.

## **12. SITUAÇÃO MATERIAL ADVERSA**

Qualquer alteração negativa substancial nos negócios do CLIENTE, ou quaisquer alterações materiais no seu passivo ou ativo determinadas por uma qualquer causa, incluindo, em geral, a realização de qualquer operação, ato ou negócio cujo objetivo ou efeito, direto ou indireto, seja diminuir o valor da situação patrimonial líquido CLIENTE, da qual resulta ou possa, segundo um juízo do BANCO MONTEPIO, determinar o incumprimento definitivo de alguma das obrigações assumidas no Contrato, relativas ao pagamento do montante que se encontrar em dívida e/ou relativas às garantias prestadas, confere ao BANCO MONTEPIO o direito de considerar imediatamente vencida a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, consequente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

## **13. EXCLUSÃO DE NOVAÇÃO**

Fica expressamente convencionado que qualquer alteração de titulação ou da contabilização do crédito ou dos seus juros que resulte de acordo entre o CLIENTE e o BANCO MONTEPIO, não constitui novação do crédito.

## **14. COMUNICAÇÕES**

**14.1.** Todas as comunicações que, nos termos do Contrato ou de disposição legal, o BANCO MONTEPIO tenha de prestar por escrito, serão enviadas por via eletrónica ou digital adequada à comunicação em questão, garantindo a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados trocados, salvo se os contraentes, expressamente, solicitarem ao BANCO MONTEPIO o seu envio em formato papel, através de envio de correspondência dirigida ao CLIENTE para o domicílio pelo mesmo ora indicado, que se considera ser o domicílio convencionado.

**14.1.1.** No caso de o BANCO MONTEPIO prestar a informação em formato papel, a correspondência, incluindo citação ou notificação judicial, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

**14.2.** Para efeito das comunicações a realizar entre as Partes ao abrigo do Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes contactos das Partes:

### **BANCO MONTEPIO**

#### **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária**

A/C: Ana Rita Oliveira da Silva Coito

A/C: António Manuel Gaspar Sampaio,

Morada: Rua Castilho nº 5, 8º Piso, Sala 65-67 1250-066 Lisboa

Tel. 210003142

Email: mg786@bancomontepio.pt

### **MÚNICIPIO DE LOURES**

- Município de Loures;

- Praça da Liberdade, 2670-501 Loures;

- [dfcg@cm-loures.pt](mailto:dfcg@cm-loures.pt)

**14.2.1.** As comunicações a efetuar entre as Partes ao abrigo do Contrato serão efetuadas por carta registada ou email, seguida do original no prazo de 3 (três) dias, e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada na data da sua receção e no caso de email no momento da sua receção no posto do destinatário (se se verificar até às 18 (dezoito) horas) ou no primeiro Dia Útil seguinte (se se verificar depois das 18 (dezoito) horas).

## **15. MEIOS DE PROVA**

**15.1.** Fica convencionado que o extrato da conta empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pelo BANCO MONTEPIO, e relacionados com o Contrato ou outros documentos que refiram expressamente esta Cláusula, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida pelo CLIENTE ao BANCO MONTEPIO, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judicial dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

**15.2.** As Partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

## **16. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O BANCO MONTEPIO, os seus órgãos e colaboradores estão legalmente obrigados a guardar sigilo sobre todos os dados e factos que lhe advenham da relação comercial estabelecida com os Clientes, respeitando a legislação em vigor sobre essa matéria.

**16.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CLIENTE expressamente autoriza o BANCO MONTEPIO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a transmitir todos os dados e informações respeitantes à relação comercial mantida entre o BANCO MONTEPIO e o CLIENTE, a outras entidades financeiras que com o BANCO MONTEPIO estejam, direta ou indiretamente, em relação de domínio ou de Grupo.

**16.3.** O CLIENTE igualmente autoriza o BANCO MONTEPIO, sempre que o BANCO MONTEPIO entenda necessário e desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos para, designadamente concessão, alteração e reestruturação de operações de crédito sob qualquer forma, a tratar todos os dados e informações do CLIENTE, constantes da base de dados de entidades financeiras que com o BANCO MONTEPIO estejam, direta ou indiretamente, em relação de domínio ou de Grupo ou por qualquer Agrupamento Complementar Empresas (ACE) na qual seja participante.

**16.4.** De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”) o BANCO MONTEPIO é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais do CLIENTE (“**Dados Pessoais**”).

**16.5.** O BANCO MONTEPIO tratará os Dados Pessoais, diretamente ou através de entidade subcontratada, com base nos seguintes fundamentos e com vista às seguintes finalidades:

- a) no contexto de diligências pré-contratuais necessárias à celebração de um contrato com o BANCO MONTEPIO de que o CLIENTE seja parte;
- b) no contexto da execução de um contrato celebrado com o CLIENTE, sendo que com base neste fundamento, o BANCO MONTEPIO pode tratar os dados do CLIENTE com vista à realização das operações bancárias acordadas com o CLIENTE;
- c) para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o BANCO MONTEPIO esteja sujeito, podendo, neste âmbito, efetuar, entre outros, o reporte das suas responsabilidades de crédito à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, assim como o envio de comunicações/reportes que o BANCO MONTEPIO esteja obrigado, por força da lei;
- d) com base em interesses legítimos prosseguidos pelo BANCO MONTEPIO, nomeadamente, para efeitos de marketing direto e envio de comunicações de natureza informativa, segmentação, bem como para partilha dos seus dados com outras entidades do Grupo em que se enquadra o BANCO MONTEPIO, ou com o objetivo de proceder a controlos de segurança e deteção de vulnerabilidades em sistemas informáticos ou para efeitos de mera gestão interna, entre outros;
- e) se o tratamento for expressamente consentido pelo CLIENTE, através da ação explícita, informada, livre e para fins específicos, tais como, para prova de informação ou instruções de clientes comunicadas por telefone, com gravação de chamadas/videochamadas, para gravação de chamadas para avaliar a qualidade de serviço e para estudos de mercado, com recolha e análise de dados pessoais.

**16.6.** Ao CLIENTE, enquanto titular dos Dados Pessoais, é garantido o exercício do direito de acesso, retificação, portabilidade, esquecimento e limitação do tratamento. Tem ainda o direito de, a qualquer momento, se opor ao tratamento, exceto na medida em que o BANCO MONTEPIO apresente razões legítimas para prosseguir esse tratamento, bem como, o de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para o exercício destes direitos, o titular dos Dados Pessoais poderá contactar o BANCO MONTEPIO junto de qualquer balcão.

**16.7.** Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o CLIENTE poderá retirá-lo em qualquer momento, sem com isso comprometer a licitude do tratamento previamente realizado com essa base. Para esse efeito poderá contactar o BANCO MONTEPIO junto de qualquer balcão.

**16.8.** Para informações adicionais sobre os tratamentos de Dados Pessoais pelo BANCO MONTEPIO, o CLIENTE deverá consultar a Política de Privacidade do BANCO MONTEPIO disponível em [www.bancomontepio.pt](http://www.bancomontepio.pt), ou contactar diretamente o encarregado de proteção de dados do BANCO MONTEPIO através do seguinte canal: E-mail: [DPO@bancomontepio.pt](mailto:DPO@bancomontepio.pt).

## **17. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL**

**17.1.** Em cumprimento do disposto na alínea (i) do Ponto 3.1 e 9.1 da Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal, o BANCO MONTEPIO está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de

operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

**17.2.** Nas operações referidas no número anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avales prestados a favor do BANCO MONTEPIO, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

**17.3.** Para os efeitos do previsto na aludida Instrução do Banco de Portugal, entende-se por devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente numa operação de crédito, que seja titular de pelo menos, um dos seguintes tipos de responsabilidade: (i) responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados, (ii) responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte do BANCO MONTEPIO, (iii) responsabilidades por garantias prestadas, e (iv) responsabilidades por garantias recebidas.

**17.4.** Nos termos da referida Instrução n.º 17/2018, o CLIENTE tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do BANCO MONTEPIO.

## **18. ELEGIBILIDADE PARA OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA**

**18.1.** O crédito do BANCO MONTEPIO emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012.

**18.2.** Em conformidade com o disposto nas Instruções anteriormente referidas, o BANCO MONTEPIO pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, conforme alterado constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato.

**18.3.** Para a eventualidade prevista no número anterior, em conformidade e para os efeitos previstos nos referidos normativos, o Cliente declara que:

- a)** o BANCO MONTEPIO fica autorizado a transmitir ao Banco de Portugal os elementos, dados e condições estabelecidos neste contrato, bem como informações sobre as relações do CLIENTE com o BANCO MONTEPIO; e
- b)** renuncia expressamente, perante o Banco de Portugal, ao direito de proceder à compensação entre o montante de que seja devedora ao abrigo do Contrato com eventuais montantes de que seja ou venha a ser credores sobre o BANCO MONTEPIO e/ou o Banco de Portugal.

## **19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O CLIENTE não poderá em caso algum ceder a totalidade, ou parte da sua posição contratual no Contrato, sem o expresse consentimento escrito do BANCO MONTEPIO.

**19.2.** O BANCO MONTEPIO poderá, a qualquer momento, ceder total ou parcialmente, a sua posição contratual no Contrato, desde que o cessionário aceite os direitos e obrigações constantes do Contrato e desde que obtenha o prévio consentimento por escrito do CLIENTE. Para o efeito, o BANCO MONTEPIO deverá notificar o CLIENTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de celebração do contrato de cessão da posição contratual, considerando-se, para todos os efeitos, autorizada a cessão caso o CLIENTE não se oponha à mesma no prazo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.

**19.3.** Fica, ainda, o BANCO MONTEPIO expressa, irrevogável e incondicionalmente autorizado a transmitir ao cessionário, no caso previsto no número anterior da presente cláusula, todas as informações e documentação, ainda que as mesmas se encontrem a coberto de segredo profissional, acerca das negociações tendo em vista a celebração do Contrato, a execução do Contrato nomeadamente facultando ao cessionário cópia do Contrato e documentação relacionada.

**19.4.** Em caso de cessão de direitos ou de posição contratual por parte do BANCO MONTEPIO, o CLIENTE obriga-se, ainda, a colaborar com o BANCO MONTEPIO em tudo quanto se mostre necessário para assegurar que a cessão e a nova relação contratual ficarão adequadamente documentadas e ajustadas ao interesse das partes, desde que tais ajustamentos não se traduzam na assunção de quaisquer compromissos novos para o CLIENTE.

## **20. INVALIDADE OU INEFICÁCIA**

**20.1.** Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, o BANCO MONTEPIO e o CLIENTE obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que não seja objeto de semelhante valoração negativa e permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as Partes visaram pela cláusula inválida ou ineficaz.

**20.2.** A invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula que não possa ser convertida nos termos do número anterior determina a extinção do presente Contrato.

## **21. ALTERAÇÕES**

Sem prejuízo do direito do BANCO MONTEPIO de alterar unilateralmente o Contrato, qualquer alteração ao Contrato, só será válida e oponível, caso conste de documento escrito assinado por todas as partes outorgantes, ou pelos seus representantes devidamente mandatados para o efeito.

## **22. NÃO RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício pelo BANCO MONTEPIO de qualquer direito ou faculdade que lhes seja conferido pelo Contrato em nenhum caso pode significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

## **23. LEI APLICÁVEL**

O Contrato, bem como as obrigações extracontratuais relacionadas com o mesmo, é regulado pela lei portuguesa, ficando quaisquer litígios sujeitos à jurisdição exclusiva do tribunal da comarca de Lisboa.

Feito em 2 (dois) exemplares de igual valor, em LOURES, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, destinando-se um exemplar ao BANCO MONTEPIO e outro ao CLIENTE.

**BANCO MONTEPIO**

---

**CLIENTE**

---

Isento de Imposto do Selo nos termos do art. 6.º do Código do Imposto do Selo.



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 492/2025**

**MINUTA  
DA  
SEGUNDA MODIFICAÇÃO OBJETIVA  
AO  
CONTRATO N.º 45/ACON/2025**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**E**

**RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.**

*(documento anonimizado nos termos do RGPD)*



# MUNICÍPIO DE LOURES

## CÂMARA MUNICIPAL

N.º [...] /ACON/2025

**SEGUNDA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO N.º 45/ACON/2025**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures;

**E**

**RIOBOCO - SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.**, titular do número único de identificação de pessoa coletiva 513 246 002, com sede na Rua Padre João Miranda Ascenso, nº16, 1º, sala F, 3840-380 Vagos, com o endereço de correio eletrónico *geral@rioboco.pt*, com o capital social de 100.000,00 euros, cujos documentos se encontram integralmente depositados em suporte eletrónico, adiante designado por **Segundo Contraente**, neste ato representado por **Catarina Sofia Alves Morais Brás**, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até 7 de outubro de 2030, **Segunda Outorgante**, na qualidade de administrador único da referida sociedade, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente do Registo Comercial online visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 9 de setembro de 2025.

Considerando que:

A) No dia 5 de março de 2025, foi celebrado entre o Município de Loures e a entidade **RIOBOCO - SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.**, o contrato para aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra para empreitadas de obras públicas a desenvolver pelo Município de Loures, referente exclusivamente ao Lote 4:

aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de Segurança e Saúde da empreitada de Reabilitação do Bairro Municipal da Parcela 6, Unhos, ao qual foi atribuído o número 45/ACON/2025.

B) No dia 8 de maio de 2025, foi celebrada entre o Município de Loures e a entidade RIOBOCO - SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A., a primeira modificação objetiva ao contrato para aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra para empreitadas de obras públicas a desenvolver pelo Município de Loures, referente exclusivamente ao Lote 4: aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de Segurança e Saúde da empreitada de Reabilitação do Bairro Municipal da Parcela 6, Unhos, nos termos do qual se procedeu à alteração da composição da equipa técnica nos termos constantes da informação n.º 06/DH/DCCH/LR de 31 de março de 2025, aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua 88ª reunião ordinária, realizada em 16 de abril de 2025, que aprovou a proposta de deliberação n.º 242/2025, que tramitou sob o n.º de registo E/53528/2025, ao qual foi atribuído o número MOC N.º 20/ACON/2025.

C) Nos termos do número dois, da MOC N.º 20/ACON/2025 melhor identificado no considerando anterior, a equipa técnica do Segundo Contraente tinha a seguinte composição:

“2. A equipa técnica do Segundo Contraente, é constituída por:

- [REDACTED], Diretora da Fiscalização;

- [REDACTED], Fiscal;

- [REDACTED], Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.”

D) Pretendem agora as partes, através da presente modificação, proceder à substituição da Coordenadora de Segurança e Saúde em Obra.

Declararam os outorgantes que, para os seus representados, de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua [...]ª reunião ordinária, realizada em [...] de [...] de 20[...], que aprovou a proposta de deliberação n.º [...] /20[...], que tramitou sob o número de registo E/[...]/2025 acordam em proceder à **Segunda Modificação Objetiva ao Contrato número 45/ACON/2025, para aquisição de serviços de fiscalização e coordenação**



# MUNICÍPIO DE LOURES

## CÂMARA MUNICIPAL

de Segurança e Saúde da empreitada de Reabilitação do Bairro Municipal da Parcela 6, Unhos (Lote 4), nos termos seguintes:

1. Proceder à substituição da Coordenadora de Segurança e Saúde em Obra nos termos constantes da informação n.º 52/DH/DCCH/AGPH/JL de 15 de julho de 2025, aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua [...]ª reunião ordinária, realizada em [...] de [...] de 20[...], que aprovou a proposta de deliberação n.º 242/2025, que aprovou ainda a minuta do presente contrato e que tramitou sob o número de registo E/118466/2025.

2. Assim, o n.º 2 da Cláusula Primeira do referido Contrato N.º 45/Acon/2025 passa a ter a seguinte redação:

“(..."

2. A equipa técnica do Segundo Contraente, é constituída por:

- [REDACTED], Diretora da Fiscalização;

- [REDACTED], Fiscal;

- [REDACTED], Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.”

Em tudo o mais vigoram as cláusulas constantes do contrato inicial.

**Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam a presente Modificação Objetiva ao Contrato nas condições exaradas.**

Arquivo:

Informação n.º 52/DH/DCCH/AGPH/JL de 15 de julho de 2025;

- Deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua [...]ª reunião ordinária, realizada em [...] de [...] de 2025, que aprovou a proposta de deliberação n.º [...] /20[...], tramitou sob o número de registo E/118466/2025.

Para constar se lavrou a presente modificação objetiva do contrato, que vai ser assinada pelos

contraentes e pelo Oficial Público [...], nomeado pelo despacho número [...] /20[...] do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de [...] de [...] de 20[...], nos termos do disposto no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

A presente modificação objetiva do contrato, elaborada em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinada através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.

**Primeiro Outorgante**

**Segunda Outorgante**

**Oficial Público**



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 510/2025**

**MINUTA  
DO  
CONTRATO-PROGRAMA**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**E**

**HILLSONG PORTUGAL**



## CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A HILLSONG PORTUGAL

### Considerando que:

**A.** O Município, comprometido com a promoção do bem-estar social e o fortalecimento dos laços comunitários, reconhece a importância de apoiar instituições que atuem no benefício direto da população.

**B.** A Hillsong Portugal tem-se destacado como uma entidade de referência no contexto local e nacional pela sua capacidade de mobilização e implementação de iniciativas de intervenção social, contribuindo para o fortalecimento do tecido social do município, em especial em bairros que enfrentam desafios socioeconómicos significativos, designadamente:

- i. **Apoio a populações vulneráveis** com a distribuição de alimentos, roupas e outros bens essenciais a famílias em situação de carência.
- ii. **Programas de inclusão social** com projetos direcionados a jovens em risco, pessoas em situação de sem-abrigo e integração de imigrantes.
- iii. **Eventos comunitários** como a promoção de ações culturais, educativas e recreativas que fomentam a coesão social e o sentimento de pertença entre os cidadãos.

**C.** A Hillsong Portugal realizou um investimento significativo para adaptação do edifício, sito no Prior Velho, tendo em vista a instalação da sua sede nacional e que permitiu a criação de um espaço multifuncional destinado não apenas às atividades religiosas, mas também a iniciativas de interesse comunitário, como:

- i. Atividades de carácter recreativo e formativo de apoio a famílias, crianças e jovens.
- ii. Oficinas de capacitação profissional e desenvolvimento pessoal.
- iii. Aconselhamento e acompanhamento psicossocial e espiritual.

**D.** Ao apoiar a Hillsong Portugal, o Município de Loures reforça uma política de parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil que partilham o compromisso com a melhoria das condições de vida da população. Este modelo tem demonstrado ser eficaz na ampliação do alcance de projetos sociais e na otimização de recursos.

**E.** Além dos benefícios diretos à comunidade, a presença da sede da Hillsong Portugal no território do Município pode atrair eventos de grande porte e reforçar a imagem de Loures como um território inclusivo e aberto à diversidade cultural e religiosa, o que é coerente com os princípios democráticos e pluralistas da sociedade contemporânea.

# MUNICÍPIO DE LOURES



F. O apoio às obras de adaptação do edifício sede da Hillsong Portugal está alinhado com os objetivos do concelho em promover iniciativas que tenham impacto positivo no bem-estar da população e na promoção da coesão social. Assim, esta parceria deve ser encarada como um investimento estratégico, cujos benefícios serão amplamente percebidos a curto, médio e longo prazo.

G. A Câmara Municipal de Loures, na sua Xª Reunião Ordinária de XX de XXXXXX de 2025, aprovou – deliberação nº XXX/2025 – a atribuição de apoio financeiro à Hillsong Portugal no valor global de 20% do investimento total realizado.

H. De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomeadamente o previsto no art. 23º, nº 2, nos termos do qual constituem atribuições dos municípios as áreas da ação social, cultura, educação e desenvolvimento económica local – alíneas d), e), f), h) e m) – sendo competente a Câmara Municipal para conceder apoios a entidades e instituições que promovam o desenvolvimento cultural, social e/ou económico, nos termos do art. 33º, nº1, alíneas o) e u) do mesmo diploma legal.

ENTRE:

O **Município de Loures**, pessoa coletiva número 501 294 996, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, devidamente representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Ricardo Leão, com poderes para o ato, doravante designado por **Município** ou por **Primeiro Contraente**.

e

A **HILLSONG PORTUGAL**, pessoa coletiva número 592 001 261, com sede social na Rua Professor Henrique de Barros nº 7, 2685-339, Prior Velho, concelho de Loures, devidamente representado neste ato por Mário Rui Rodrigues Boto, que outorga na qualidade de Presidente, e por José Paulo Pardal Correia, que outorga na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por **Instituição** ou por **Segunda Contraente**.

É livremente estabelecido e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro pelo Município de Loures à **HILLSONG PORTUGAL**, para a exclusiva comparticipação nas obras de adaptação de edificado para instalação da sede daquela Igreja na União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme orçamentos e memória descritiva apresentados pela Segunda Contraente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Apoio financeiro**

- 1.** O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente o apoio financeiro correspondente a 20% do investimento total realizado, no total global de **149.139,16 € (cento e quarenta e nove mil cento e trinta e nove euros e dezasseis cêntimos)**.
- 2.** O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a participar os encargos/custos realizados com a obra referida na Cláusula Primeira, mediante a apresentação pela Segunda Contraente dos respetivos documentos comprovativos de pagamento das despesas, designadamente autos de medição e/ou faturas-recibo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento correspondente ao apoio financeiro referido no n.º 1 da Cláusula Segunda, até 15 de dezembro de 2025, mediante apresentação pela Segunda Contraente de autos de medição que comprovem a execução física e financeira do objeto do Contrato.
- b)** Verificar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Segunda Contraente e objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se a:

- a)** Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa, designadamente com a entrega dos documentos comprovativos dos pagamentos efetuados, conforme n.º 2 da Cláusula Segunda;
- b)** Cumprir o estabelecido no presente Contrato-Programa, mediante a entrega de toda a informação e documentação necessária ao Primeiro Outorgante;
- c)** Reservar um espaço no *hall* de entrada do edifício objeto do presente Contrato-Programa para colocação de uma placa de divulgação, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Loures”;



- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Utilizar o apoio financeiro concedido em conformidade com o projeto por si apresentado e aprovado pelo Município, não podendo ser desviado para outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou parte, os bens e serviços com ele adquiridos;
- f) Conceder ao Primeiro Contraente o direito de preferência na aquisição de parte ou todo o edifício do equipamento religioso ora em causa, sendo que, no caso deste último exercer o seu direito de preferência, ao preço de venda comunicado pela Segunda Contraente será deduzido respetivamente parte ou todo o apoio financeiro concedido pelo Município;
- g) Ceder gratuitamente ao Município de Loures a utilização de espaços, mediante pedido prévio e disponibilidade dos mesmos, designadamente Salas de Formação e Auditórios, até um máximo de 5 cedências por ano, por um período não inferior a 5 anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Acompanhamento e Controlo**

A execução do presente Contrato está sujeita a visitas de acompanhamento, controlo e/ou auditoria, por parte do Primeiro Contraente ou de quem for mandatado por este, desde a celebração do presente contrato, tendo em vista a sua viabilização e consolidação, bem como a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das respetivas obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Revisão ao Contrato-Programa**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Alteração de Utilização dos Edifícios destinados a Equipamento Social**

A Segunda Contraente só poderá alterar a utilização do edifício destinado a equipamento social mediante autorização expressa do Primeiro Contraente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante;
2. A rescisão do contrato, por causa imputável à Segunda Contraente, implica a restituição do apoio financeiro concedido, sendo o mesmo obrigado, no prazo de 60 dias a contar da data de



recepção da respetiva notificação, a devolver os montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal, contados desde a data de recebimento dos ditos montantes;

3. No caso de incumprimento do presente contrato-programa, fica a Segunda Contraente impedida de apresentar novo pedido de apoio ou beneficiar de apoio do Município que revista a mesma natureza e finalidade, num período a estabelecer pelo órgão Câmara Municipal de Loures.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Denúncia**

O presente contrato-programa poderá ser denunciado pela Segunda Contraente, com um aviso prévio de 30 dias úteis, invocando que os fundamentos que justificaram o pedido de apoio e a sua adesão ao mesmo já não subsistem e, no caso de já se ter verificado a atribuição de apoio financeiro por parte do Município e de qualquer desvio do apoio financeiro para fim diferente do previsto na Cláusula Primeira, proceder à devida restituição do correspondente montante auferido indevidamente, nas condições previstas no número 2 da Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Revogação**

O presente Contrato-Programa pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes, o qual será formalizado por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Vigência do Contrato-Programa**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua celebração e o termo de vigência deste contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Contrato-Programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os contraentes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **Regime Geral de Proteção de Dados**

As Partes Outorgantes obrigam-se na execução deste contrato, a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados, bem como o disposto na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, e demais diplomas relativos à Proteção de Dados aplicáveis.

# MUNICÍPIO DE LOURES



Celebrado em duplicado, em Loures, aos XX de XXXXXXX de 2025, destinando-se cada um dos exemplares a cada um dos Contraentes. -----

Pela  
**Câmara Municipal de Loures**

O Presidente

\_\_\_\_\_  
Ricardo Leão

Pela  
**Hillsong Portugal**

O Presidente

\_\_\_\_\_  
Mário Rui Rodrigues Boto

O Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
José Paulo Pardal Correia



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 511/2025**

**MINUTA  
DO  
CONTRATO-PROGRAMA**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**E**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGAL VERDE E CIRCULAR**



### MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Considerando que:

- A. O projeto PLAY(THE)GROUND, promovido pela Associação PORTUGAL VERDE E CIRCULAR, consiste numa residência artística multidisciplinar, com enfoque na integração social, participação comunitária e promoção das competências pessoais e criativas das crianças e jovens residentes;
- B. O projeto PLAY(THE)GROUND consubstancia uma intervenção que contribui para o desenvolvimento cultural e comunitário, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades;
- C. O projeto PLAY(THE)GROUND reforça as metas da Estratégia Nacional para a Integração de Comunidades Desfavorecidas, prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, e contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente os ODS 4 (Educação de Qualidade), 10 (Redução das Desigualdades) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);
- D. O desenvolvimento cultural, educativo e comunitário é essencial para a promoção da coesão social e da qualidade de vida das populações, especialmente em territórios vulneráveis;
- E. O Município no âmbito das suas atribuições deve promover a salvaguarda dos interesses das populações locais, designadamente nos domínios da intervenção social e do desenvolvimento comunitário, conforme decorre do artigo 23.º, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo competência da Câmara Municipal o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e a atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse para o município, de acordo com o previsto no artigo 33º, n.º 1, alíneas o) e u) do mesmo diploma.
- F. A Câmara Municipal de Loures, na sua Xª Reunião Ordinária de XX de XXXXXX de 2025, aprovou – deliberação n.º XXX/2025 – a atribuição de um apoio financeiro à ASSOCIAÇÃO PORTUGAL VERDE E CIRCULAR no valor global de 4.700,00 € (quatro mil e setecentos euros) para a exclusiva comparticipação financeira do projeto PLAY(THE)GROUND;

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva n.º 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Leão, adiante designado por Município ou Primeiro Contraente,



E

A ASSOCIAÇÃO PORTUGAL VERDE E CIRCULAR, pessoa coletiva n.º 515 878 677, com sede social na rua da Vela Vista, n.º 10, 2560-581 Torres Vedras, representada neste ato por Marianne DeLaForge, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Segunda Contraente,

É livremente estabelecido e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro pelo Primeiro Contraente à Segunda Contraente, para exclusiva aplicação no projeto doravante designado por PLAY(THE)GROUND, a ser desenvolvido nos territórios da Apelação (Quinta da Fonte) e Sacavém (Terraços da Ponte).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Apoio Financeiro**

O Município atribui à Segunda Contraente apoio financeiro no valor máximo de 4.700,00€ (quatro mil e setecentos euros).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se a:

**1.** Financiar o Projeto PLAY(THE)GROUND no montante de 4.700,00€ (quatro mil e setecentos euros) de acordo com o proposto na Cláusula Segunda, cumprindo o seguinte plano de pagamentos:

- a. Pagamento de 70% do apoio atribuído com a assinatura do presente Contrato-Programa;
- b. Pagamento de 30% após entrega, pela Segunda Contraente, de um relatório detalhado, de execução física e financeira do projeto, conforme decorre do n.º 1 da Cláusula 4ª do presente Contrato-Programa.



2. Acompanhar a implementação do Projeto PLAY(THE)GROUND, designadamente com vista à sua monitorização e avaliação.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Obrigações da Segunda Contraente**

1. A Segunda Contraente compromete-se à implementação das atividades previstas e aprovadas no PLAY(THE)GROUND, procedendo à monitorização e avaliação do impacto, com o objetivo de aferir o cumprimento das metas estabelecidas, devendo entregar um relatório detalhado, de execução física e financeira após o término do projeto, com data limite até 15 de dezembro de 2025;
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a:
  - a. Utilizar o apoio financeiro concedido em conformidade com o Projeto por si apresentado e aprovado pelo Município.
  - b. Divulgar o apoio financeiro concedido pelo Primeiro Contraente à prossecução do Projeto, em todos os suportes de informação e comunicação produzida no âmbito deste, nomeadamente através da utilização do logotipo do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Acompanhamento**

A execução do presente contrato-programa está sujeita a visitas de acompanhamento, ou auditoria, por parte do Primeiro Contraente ou de quem for mandatado por este, desde a sua celebração, tendo em vista a sua viabilização e consolidação, bem como a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das respetivas obrigações

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Revisão**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia comunicação à Segunda Contraente.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão do mesmo por parte dos Contraentes.
2. A rescisão do contrato-programa, por causa imputável à Segunda Contraente, implica, apenas no caso de qualquer desvio do apoio financeiro para fim diferente do previsto na Cláusula Primeira, a restituição do correspondente apoio financeiro auferido indevidamente, sendo a Segunda Contraente obrigada, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de receção da respetiva notificação, a devolver os montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal, contados desde a data de recebimento dos ditos montantes.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Denúncia**

O presente contrato-programa pode ser denunciado por qualquer dos Contraentes, com um aviso expresso e prévio de 60 dias úteis, invocando razões ponderosas, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso, caso seja possível, e do direito a indemnização a que haja lugar por não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Revogação**

O presente contrato-programa pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes, o qual será formalizado por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e o termo de vigência ocorre a 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Regulamento Geral de Proteção de Dados**

As partes outorgantes obrigam-se, na execução do presente contrato-programa, a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do

# M U N I C Í P I O D E L O U R E S



Parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados, bem como o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os contraentes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.

Celebrado em duplicado, em Loures, aos XX de XXXXXX de 2025, destinando-se cada um dos exemplares a cada um dos Contraentes.-----

Pelo

Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

\_\_\_\_\_  
Ricardo Leão

Pela

Associação Portugal Verde e Circular

A Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Marianne DeLaForge